

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2024
(Revogada pela Resolução nº 04/2026 – publicada no DOE/TCE de 16.06.2026)

Reavalia a classificação do grau de sigilo do rol de informações e documentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), e dá outras providências.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos de sua Lei Orgânica nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995,~~

~~CONSIDERANDO a vigência, a partir de 16/05/2012, da Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as Cortes de Contas, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do §3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988;~~

~~CONSIDERANDO que o Estado do Ceará publicou a Lei nº 15.175/2012, de 11/07/2012, definindo regras específicas para a implementação do disposto na Lei nº 12.527/2011, publicada pela União;~~

~~CONSIDERANDO que, em regra, as informações custodiadas pelo Estado são públicas, exceto aquelas classificadas com restrição de acesso, nos termos da legislação que disciplina a matéria;~~

~~CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução Administrativa nº 04/2022, que dispõe sobre a reavaliação da classificação dos documentos e informações registrados como secretos e ultrassecretos;~~

~~CONSIDERANDO que compete ao Comitê Gestor de Acesso, Segurança e Tratamento da Informação, instituído conforme a Resolução Administrativa nº 19/2016, de 21/12/2016, deliberar sobre a classificação de informações sigilosas, indicando as que são restritas, secretas e ultrassecretas;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, que as informações com sigilo devem ser expressamente informadas à sociedade;~~

RESOLVE, por unanimidade de votos:

~~Art. 1º Fica reavaliado o rol de informações e documentos classificados com grau de sigilo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.~~

~~Art. 2º O Comitê Gestor de Acesso, Segurança e Tratamento da Informação (CGASTI) deste Tribunal deverá promover a reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contado do termo inicial de vigência desta resolução.~~

~~§ 1º Independente do prazo estipulado no *caput*, a reavaliação dar-se-á também por provocação, nos termos da legislação aplicável à matéria.~~

~~§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação.~~

~~§ 3º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.~~

~~Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do TCE/CE.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Queiroz (Presidente), Alexandre Figueiredo, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.~~

~~Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora-Geral Leilyanne Brandão Feitosa.~~

~~TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2024.~~

~~Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE~~

~~Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE TCE/CE de 16/05/2024~~

Anexo I — Relação de Documentos com Restrição de Acesso

TIPO DE DOCUMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Lei nº 15.175/2012)	RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO	GRAU DE SIGILO	DATA DELIBERAÇÃO
Documentos Pessoais em Processos de Aposentadoria.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentos Pessoais em Processos de Admissão.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentos Pessoais em Processos de Pensão.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentos Pessoais em Processos de Reforma.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentos Pessoais em Revisão, Reversão e Transferência de Pensão.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentos Pessoais em Revisão de Proventos e Revisão	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100	Reunião Ordinária nº 01/2024.

de Reforma.			anos.	
Relatório de Auditorias Internas.	Art.22, VII.	Expor as eventuais fragilidades encontradas em sistemas de informática, metodologias de trabalho ou outras falhas, sanáveis, que possam comprometer a segurança dos bancos de dados da instituição ou serem utilizadas para abusos do direito de petição, enquanto não corrigidas.	SECRETO— 15 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Relatório de Informações Estratégicas.	Art.22, VIII.	Relatório desenvolvido com informações de bases de dados advindas de convênios com outras instituições, além das produzidas pelo TCE/CE.	SECRETO— 15 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Plano de Fiscalização/Matriz de Planejamento.	Art.22, VIII.	Documentos contém dados de escolha de objeto, procedimentos a serem realizados para as fiscalizações dos entes, ações que, por muitas vezes, poderão ser aplicadas em futuras fiscalizações.	RESERVADO— 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Matriz de Achados/Responsabilização.	Art.22, VIII.	Documentos considerados papéis de trabalho que servirão de base para a construção dos relatórios de fiscalização, ainda na parte da execução de procedimentos.	RESERVADO— 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Relatório Preliminar.	Art.22, VIII.	O Relatório Preliminar é considerado um documento/papel de trabalho ainda na fase de execução das auditorias, que servirá de base para a construção dos relatórios finais.	RESERVADO— 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Despachos em Processos de Denúncia.	Art. 23, § 3º da lei 15.175/2012 e art. 59 da LOTCE.	O sigilo da denúncia é estabelecido por lei (v. LOTCE, art. 57, § 1º).	Restrição de acesso até o julgamento de mérito.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Resolução ou Acórdão	Art. 23, § 3º da lei	O sigilo da denúncia é	Restrição de	Reunião Ordinária

elaborados em Processo de Denúncia.	15.175/2012 e art. 59 da LOTCE.	estabelecido por lei (v. LOTCE, art. 57, § 1º).	acesso até o julgamento de mérito.	nº 01/2024.
Prova Emprestada.		A propriedade do documento é de outro órgão, por isso, o TCE-CE tem a responsabilidade de preservar a restrição classificada pelo proprietário do dado.	Manter a mesma classificação da origem do documento.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Arquivos de imagem e som (fotos, vídeos e áudios) que contenham informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Resultado de exame pericial nos processos de Licença Saúde e Pessoa da Família.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Registro de acesso às dependências do TCE/CE.	Art. 22, VI.	Conforme modelo do Executivo.	RESERVADO — 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentos em Processo de Pagamento de diária para Auditoria, Inspeção e outros processos de fiscalização.	Art. 22, VII e Art. 23, § 3º.	Nos moldes do modelo de Executivo.	Até a publicação do Relatório Final pela SECEX.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Projetos de engenharia, plantas baixas, projetos elétricos, projetos de rede lógica.	Art. 22, VI e Art. 23, § 3º.	Documentos que podem estar no Edital de contratação de serviço pelo TCE-CE.	Até a publicação do Edital.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Plantas baixas, esboços, croquis, visadas, parcial ou total do sistema de CFTV.	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao público externo.	ULTRASSECR ETO — 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Arquitetura e configuração de servidores, serviços e sistemas de segurança e controle de acesso.	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao público externo.	ULTRASSECR ETO — 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Distribuição do efetivo e rotinas de	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a	ULTRASSECR ETO — 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.

trabalho da segurança patrimonial:		segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao público externo.		
Documentação, dados e arquivos de configuração da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação:	Art. 22, VI e VII.	Segurança da infraestrutura de TI do TCE contra violações e ataques internos/externos.	ULTRASSECR ETO—25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Autenticação e demais credenciais de acesso aos ativos de informação:	Art. 22, VI.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos/externos.	SECRETO—15 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentação de sistemas:	Art. 22, VI.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos.	SECRETO—15 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Código fonte de sistemas:	Art. 22, VI e VII.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos.	RESERVADO—05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentos e relatórios de segurança da informação relacionados à STI.	Art. 22, VI e VII.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos.	RESERVADO—05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentação de projetos, incluindo Plano de Projeto, Especificação de Requisitos, Análise de Riscos, Atas de Reunião, dentre outros:	Art. 22, VI.	Segurança da informação.	RESERVADO—05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Projetos, Currículos e outros documentos entregues por candidatos a processos de seleção/concurso, objeto de análise pela STI.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentação de banco de dados:	Art. 22, VI.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externo.	ULTRASSECR ETO—25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Relatórios de diagnósticos internos da STI.	Art. 22, VII.	Não expor segurança ou possíveis vulnerabilidades da área de TI.	RESERVADO—05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Diagnóstico do Sistema de Governança Institucional do TCE/CE.	Art. 22, VI e VII.	Evitar prejuízos ou riscos a condução e monitoramento da gestão no Tribunal.	RESERVADO—05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.

Diagnóstico de autoavaliação do TCE/CE, no programa do Marco de Medição e Desempenho dos Tribunais de Contas.	Art.22, VI e VII.	Em atenção ao acordo firmado com a ATRICON.	RESERVADO —05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Diagnóstico de Planejamento Estratégico do TCE/CE.	Art.22, VI e VII.	Evitar prejuízos ou riscos a condução e monitoramento da estratégia do Tribunal.	RESERVADO —05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Relatório de Gestão de Riscos	Art.22, VI e VII.	Evitar prejuízos ou riscos a condução e monitoramento da gestão no Tribunal.	RESERVADO —05 anos	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Plano de Integridade	Art.22, VI e VII.	Evitar prejuízos ou riscos a condução e monitoramento da gestão no Tribunal.	RESERVADO —05 anos	Reunião Ordinária nº 01/2024.

Anexo II— Informações com Restrição de Acesso

INFORMAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Lei nº 15.175/2012)	RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO	GRAU DE SIGILO	DATA DELIBERAÇÃO
Mensagens à Ouvidoria com indicação de irregularidades.	Art.22, VIII.	A divulgação pode comprometer fiscalizações ou o monitoramento de fiscalizações já finalizadas.	RESERVADO —5 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Informações pessoais do Denunciante em processo de Denúncia.	Art. 30, § 1º.	O denunciante deverá sempre ter o sigilo da sua pessoa, por motivos de segurança.	100 Anos para informações pessoais do Denunciante.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
E-mails e celulares (de imprensa, assessores, jurisdicionados e sociedade).	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Informações pessoais/funcionais armazenadas no Sistema de Recursos Humanos (SRH).	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Informações de caráter pessoal contidas em Atos de nomeação/exoneração nos processos relacionados.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Imagens do sistema de videomonitoramento de segurança.	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao	ULTRASSECRETO—25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.

		público externo.		
Imagens de vídeo do CFTV do Datacenter.	Art. 22, VI.	Segurança da infraestrutura de TI do TCE.	ULTRASSECR ETO—25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Informações sobre chamados técnicos e incidentes de TI.	Art. 22, VI.	Segurança da informação e não exposição de vulnerabilidades de TI.	RESERVADO—05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Log de uso dos sistemas e aplicações.	Art. 22, VI.	Segurança da informação.	RESERVADO—05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Cadastro de usuários.	Art. 30, § 1º.	Informações pessoais dos usuários como nome, CPF e senhas.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Endereços de rede IP.	Art. 22, VI e VII.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos.	ULTRASSECR ETO—25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 16/05/2024